



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL  
NOVO E A EMPRESA MEGA MATERIAIS  
DE INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA  
ABAIXO.**

### **I. PARTES**

#### **CONTRATANTE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 34.890.368/0001-94, sediada à Av. Castelo Branco, nº. 900 – Bairro Centro – Brasil Novo/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador WEDER MAKES CARNEIRO, presidente da Câmara Municipal.

#### **CONTRATADA**

A empresa **MEGA MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede na Av. Djalma Dutra nº 2100, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 10.958.867/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5038341 PC/PA e do CPF nº. 802.264.422-68, residente e domiciliado na Rua Gurupá nº. 3355, Bairro Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará.

### **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2018**, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

#### **1- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento de **equipamentos diversos (mobiliário, eletrodomésticos e eletrônico)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
04	Geladeira duplex frost free, com as seguintes especificações mínimas: com capacidade mínima de 400 litros tipo degelo seco, controle eletrônico interno	CONSUL	01 und	3.497,00	3.497,00



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

	com regulagem de temperatura de até 5 níveis de temperatura, prateleiras em vidro temperada, tensão 110v/220v. Garantia de 12 meses classe de energia. Dimensões aproximadas 175x71x73				
05	<b>Bebedouro de coluna</b> , com as seguintes especificações mínimas: com garrafão de 20 litros, possui alças laterais possui aparador de água removível tecla para água gelada e tecla para água natural, capacidade do reservatório de 1.8lts, potencia 97w. Dimensões aproximadas 325x1025x340	ESMALTEC	01 und	770,00	770,00
06	<b>TV 40 polegadas</b> , com as seguintes especificações mínimas: resolução mínima de 1920x1080 possui entrada USB, HDMI, função scee´time função closed caption na cor preta espelhada	PHILCO	01 und	1.920,00	1.920,00
07	<b>Projektor multimidia</b> , com as seguintes especificações mínimas: powe lite U42 3.600 lumens em cor preto e branco, resolução 1280x800, possui entrada HDMI método de projeção: frontal/traseira/teto, LCD screem 0,59 polegadas, 1000,024 de pixel. Lâmpada 210w, UHE brilho de cor 3600 lumens .	EPSON	01 und	3.190,00	3.190,00
11	<b>Microfones para plenário</b> , com as seguintes especificações mínimas: indicado para pulbitos, igreja e apresentações, reuniões e formaturas. Base com botão liga e desliga com indicadora, haste flexível, cabeça com espuma anti puff resposta da frequencia 40hz e 19khz tipo unidirecional catioide	FNK10	10 und	315,00	3.150,00
					-----
					<b>12.527,00</b>

1.1 - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

## **2 - DO PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **R\$: 12.527,00 (Doze Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.

## **3 - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos da Câmara Municipal de Brasil Novo (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

---

- 01 031 0001 1.001 – Manutenção do Poder Legislativo
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente;

## **4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

4.1.1 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Sede da Câmara Municipal de Brasil Novo, localizada na Rua Amazonas nº. 1004, Bairro Centro, Brasil Novo/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

4.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.1.3 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à **CONTRATADA** pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.2 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela **CONTRATADA**.

4.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato;

4.4 - Poderá Câmara Municipal de Brasil Novo, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.5 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

4.5.1 - especificação correta do objeto

4.5.2 - número da licitação e contrato;

4.5.3 - marca e o nome comercial.

## **5 - DA REVISÃO**

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

6.1.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

---

6.1.3 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

6.1.4 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

6.1.5 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

6.1.6 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

6.1.7 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

6.1.8 - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

6.1.9 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência do contrato.

6.1.10 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas para a Locação de Veículos sem motorista ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

6.1.11 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

6.1.12 - A Contratada obriga-se a aceitar o acréscimo ou supressões no objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado conforme preceitos legais.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO.

7.1 - Promover a fiscalização do objeto deste Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

7.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

7.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

---

7.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;

7.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

7.6 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

7.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **8 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

## **9 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:**

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. BRUNO AZEVEDO VIANA, Portaria nº. 033/2018 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo a ele:

9.1.1 – O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a) - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

b) - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

c) - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.

d) - documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

e) - sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

f) - garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

g) - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.2 - É vedado ao CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.3 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

10.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

## **11 - DA RESCISÃO**

11.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

12.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - não assinar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.2 - apresentar documentação falsa;

13.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 - não mantiver a proposta;

13.1.6 - cometer fraude fiscal;

13.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrasilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

---

13.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

13.3.1.1 - advertência por escrito;

13.3.1.2 - multas:

13.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do contrato, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.<sup>a</sup> (primeira) à 5.<sup>a</sup> (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.<sup>a</sup> (sexta) à 10.<sup>a</sup> (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.<sup>a</sup> (décima-primeira) à 20.<sup>a</sup> (vigésima) hora.

13.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do contrato, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

13.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do contrato.

13.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Brasil Novo, pelo prazo de até cinco anos;

13.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

13.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

13.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Brasil Novo – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

13.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



# Câmara Municipal de Brasil Novo

CNPJ 34.890.368/0001-94

Av. Castelo Branco, 900 – Centro – Fone/Fax (93) 3514-1158

E-mail: [presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br](mailto:presidente@cmbrazilnovo.pa.gov.br) – CEP: 68.148-000 – Brasil Novo - PA

13.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

13.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

## **14 - DA LICITAÇÃO**

Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial registrado sob o nº 001/2018.

## **15 - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser modificado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

## **17 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Brasil Novo/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Brasil Novo/PA, 06 de novembro de 2018.

---

**Vereador WEDER MAKES CARENEIRO**  
*Presidente da Câmara Municipal*  
CONTRATANTE

---

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
*MEGA MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI*  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_